

De São Paulo, por Santa Catarina até São Pedro: Conflito e cativo indígena nos caminhos do sul (1820-1832)

Almir Antonio de Souza*

Resumo

O objetivo do artigo é mostrar que a experiência da escravidão e cativo no Brasil Meridional do século XIX também foi estendida aos povos originários-indígenas. A ocorrência significativa de expedições de apresamento de mão de obra indígena será recorrente nesse período e, principalmente, ao longo do chamado caminho para o Continente do Sul ou Caminho das Tropas de animais, conduzidas desde os pampas gaúchos no Uruguai, Argentina e província de São Pedro do Rio Grande do Sul até a vila de Sorocaba. Tal fato proporcionou a existência de contingentes importantes de indígenas colocados em condições de cativo e escravidão.

Palavras-chave: Escravidão. Cativo. Expedição.

Abstract

The aim of this paper is to show that the experience of slavery and captivity in southern Brazil in the nineteenth century was also extended to the natives – the indigenous people. The occurrence of a significant number of expeditions to imprison Indians for working was recurrent during that period, mainly along a road called *Caminho para o Continente do Sul* or *Caminho das Tropas* through which animals were conducted from the pampas region where gauchos lived in Uruguay, Argentina, and the province of São Pedro do Rio Grande do Sul to the town of Sorocaba. This scenario provided the existence of important contingents of indigenous people placed in conditions of captivity and slavery.

Keywords: Slavery, Captivity, Expedition.

* Doutor em História Social/UFSC e Pesquisador Pós-Doutorado Programa de Pós-Graduação em História UNICENTRO- PR, bolsista CAPES. almirppo@gmail.com.

O Continente do Sul¹ e seu caminho

Na primeira metade do século XIX, a província de São Paulo ocupava uma dimensão territorial considerável; suas fronteiras ao sul se encontravam com Argentina, Paraguai, e as províncias de São Pedro do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. A história dessas fronteiras – fronteira sul de São Paulo – pode ser contada pela análise e compreensão da ocupação e invasão das terras indígenas, junto ao chamado Caminho das Tropas, ou o Caminho do Sul. Essa estrada conduzia os rebanhos de animais e de produtos, como o couro e o charque, dos campos de criação do Brasil Meridional até a Feira de Sorocaba, onde eram vendidos ou trocados por mercadorias, tais como tecidos, roupas, aguardente, ferramentas, pólvora, chumbo e armas (BACELLAR, 1994). A investigação das fontes documentais, das freguesias e vilas que faziam parte da São Paulo provincial permitiu perseguir esse processo de ocupação e invasão, que não foi destituído de conflitos com as populações que habitavam as terras, principalmente a oeste da estrada, os índios. O estudo que apresento caminha no sentido de compreender o processo de guerra e “caça” a essas populações originárias, desde a Vila de Itapetininga até a Vila de Lages que, em muitos casos, foram colocadas em cativeiro ou mesmo escravidão. Quero analisar em que dimensão existia a escravidão indígena nos caminhos do sul do Brasil, mais especificamente entre os anos de 1820 e 1832, e tentar elucidar algumas questões de importância para a história do Brasil Meridional do século XIX.

A problematização das expedições e a investigação histórica das atividades de guerra e “caça” que foram lançadas contra os índios não podem ser evidenciadas sem se perceber a escravidão e o cativeiro indígenas e sua persistência no século XIX, mesmo diante de um quadro jurídico cuja permanência em tese era proibida. A escravidão e o cativeiro indígenas no Brasil são evidentes na documentação histórica tanto do século XIX quanto dos séculos anteriores. A temática da escravidão e do cativeiro indígena foi e

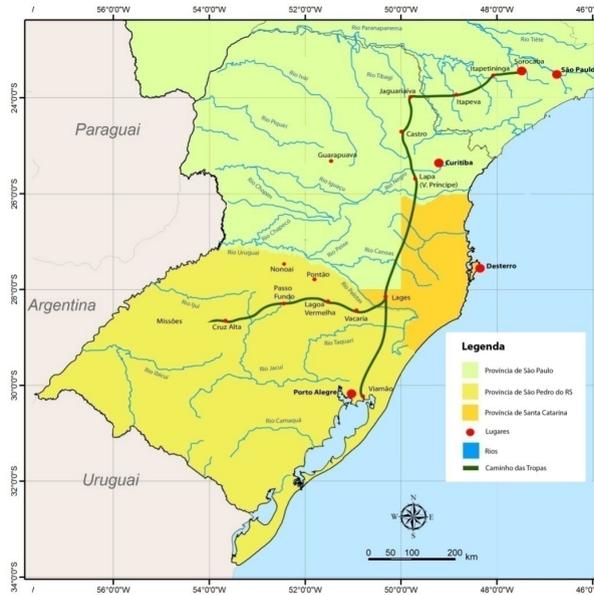
¹ Encontramos na documentação estudada várias vezes esta expressão para se referir ao Planalto Meridional: “O Continente do Sul”.

é pouco evidenciada pela historiografia brasileira. Embora muitos estudiosos tivessem apontado sua existência, por vezes isso não passava de um ato minoritário diante de um quadro histórico que apontava que os índios não foram escravizados na história do Brasil, e pior, assim não o foram, porque não serviram para o trabalho por serem considerados ociosos e vagabundos. No início do século XX, o historiador Capistrano de Abreu já havia desmontado o esquema vitorioso do mito do bandeirante heroico e conquistador, e a história de São Paulo foi descortinada na expansão com uma guerra de conquista e apresamento dos indígenas, as chamadas bandeiras de preação de indígenas (ABREU, 2000).

A partir da publicação da tese de doutorado de John Manuel Monteiro *Negros da Terra. Índios e Bandeirantes nas origens de São Paulo* (1994), delimitou-se um novo marco historiográfico dentro da história indígena, pois sua investigação evidenciou o tema da escravidão indígena ainda pouco abordado pela historiografia brasileira, ao contrário da escravidão africana, e demonstrou as possibilidades e desafios da escrita da história indígena no Brasil. Trouxe à superfície que em algumas situações da província de São Paulo, onde não era possível viabilizar um negócio mais rentável com a compra e venda e o uso da força de trabalho alheia, decorrentes do tráfico negreiro interatlântico, recorreu-se às expedições de apresamento e guerra a povos originários, com sua consequente escravização, pois o objetivo final era montar uma forma de produção de bens, a partir de uma mão de obra específica, e de acordo com as possibilidades – a indígena. Porém, é necessário salientar que houve expedições e aprisionamentos de índios não somente nos lugares e épocas em que um negócio mais rentável não era possível. Existiram situações em que o uso da mão de obra indígena era mais lucrativo do que a de origem africana. Em outras situações, ocorreram por formas simultâneas e por vezes paralelas e imbricadas o tráfico negreiro transatlântico e o tráfico intercontinental de indígenas escravizados (RESTALL, 2005).

O Planalto Meridional, região de lugares como os Campos Gerais, Campos de Curitiba, Campos de Palmas, Campos de Guarapuava, Campos de Chapecó, o Sertão de Lages, os Campos de Cima da Serra, ou seja, toda a extensão de terra adjacente ao caminho no sentido oeste foi drasticamente despovoada pela ação de diversas bandeiras paulistas, que haviam se especializado na preação de indígenas. O Caminho das Tropas, ou o Caminho para o Continente do Sul, na verdade, não era propriamente um caminho, mas uma rede de caminhos, que unia comercialmente os campos de criação de animais, desde Viamão, os Campos de Cima da Serra e as missões jesuíticas fronteiriças à província de Corrientes, até a Feira de Sorocaba, o ponto terminal. A feira funcionava durante todo o ano e era onde as mercadorias e tropas de animais eram comercializadas. O percurso, saindo da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, com origem nos campos de Viamão ou na região de Missões (fronteira à província de Corrientes na Argentina), chegava aos campos de criação de gado em Vacaria, atravessava pelo sertão de Lages (como era chamado à época), e após seguia até a Vila do Príncipe (atual Lapa), invernando nos Campos Gerais entre Curitiba e Itapetinga, para finalmente conduzir a tropa de animais até Sorocaba (Ver Mapa 1). O Caminho fazia parte de uma rede comercial que havia se estabelecido desde a colônia a partir da ocupação da Campanha Gaúcha da província de São Pedro pela Companhia de Jesus. Das missões que os jesuítas fundaram na região Sul do Brasil, e em partes dos países vizinhos, no século XVII, e que foram destruídas pela aliança de tropas espanholas e portuguesas, sobraram, nas pastagens dos pampas e do planalto, dezenas de milhares de cabeças de gado vacuum, cavalar e muar. Esses rebanhos errantes e sem dono, chamados de gado alçado ou orelhano, passaram a ser reunidos em fazendas montadas principalmente por paulistas, que vinham apresar índios nessas regiões (MACHADO, 2004). Vilas como Lages e Vacaria tinham uma economia, um comércio incipiente movido, principalmente, por fazendas que com esse gado alçado e a criação propriamente dita de animais mantinham a vivência e o cotidiano do estabelecimento desses lugares. Um mundo vivenciado pela presença de contingentes de povos originários que se incorporavam

aos lugares investigados e que, longe de vitimizados ou desaparecidos da história, atuavam e agiam como sujeitos, atores, agentes sociais (ALMEIDA, 2010).



Mapa 1 – O Continente do Sul e seu caminho
Fonte: www.embrapa.br (adaptação e criação: SPINA, 2012)

Durante o século XVIII, acentuou-se na província de São Paulo a abertura de caminhos, estradas e novas freguesias, vilas e cidades. Antigos caminhos indígenas eram ampliados, ou simplesmente mapeados, e contavam nessas expedições de abertura de caminhos e estradas com vaqueanos e guias indígenas. A antiga Estrada Real pelo litoral era um conjunto de picadas que ligavam as capitanias meridionais unindo a colônia de Sacramento a Rio Grande, Laguna, Desterro, São Francisco, Paranaguá e Santos. O percurso para a condução de tropas de animais era muito moroso pela necessidade que existia da travessia de vários rios e suas desembocaduras no mar.

O caminho sobre a serra acompanhando o planalto foi a melhor alternativa encontrada, o tempo de viagem e seus riscos diminuía bastante.

As capitânicas centrais do Brasil (principalmente Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro), com o progresso da mineração, necessitavam de animais de tração e, especialmente, da mula, que eram os únicos animais que transportavam cargas em grandes distâncias por caminhos impraticáveis. (MACHADO, 2004). Como um grande número desses animais estava e era criado na região das Missões, o caminho por cima da serra, com essa demanda significativa, a partir da segunda metade do século XVIII, passa a ser o caminho para o Continente do Sul, o caminho das tropas de animais e seus condutores, e dentro desse movimento se fundaram freguesias e vilas, como Sorocaba, Itapetininga, Itapeva da Faxina (atual Itapeva), Castro, Lapa, Palmeira e Lages (COSTA, 1982).

Homens de ação e de letras – o Cativo Indígena e a Lei dos Órfãos

Nos anos finais da década de 30 do século XIX, nos lugares e povoados, nas adjacências ao ‘Caminho do Continente do Sul’, o cativo indígena, alicerçado na prestação de serviços por 15 anos previstos na Carta Régia de 1808, passa a ser um motivo de discussão em várias instâncias, no Conselho Geral da província de São Paulo, nas várias autoridades das vilas, freguesias e cidades, entre advogados e políticos. Foram pressionados por discursos que vinham de fora do Brasil, e principalmente da Inglaterra, que buscavam acabar não com o sentido desumano da escravidão, mas substituí-la em toda parte do mundo moderno pelo trabalho assalariado; foram pressionados também por discursos dentro do Brasil por homens e mulheres realmente favoráveis à causa indígena e com reais intenções de vê-los longe do cativo, mas próximos ao mundo dito civilizado, e, como tal, cristianizado. O que se verifica é que, mesmo os contrários ao cativo, desejavam o seu fim, mas não lhes reconheciam a sua soberania e autonomia, antes sim os queriam sob a tutela do estado luso-brasileiro.

Desde as Cartas Régias de cinco de novembro de 1808 e 1º de abril de 1809, através das quais Dom João VI declarava guerra aos índios que habitavam próximos às estradas que levavam aos campos de criação de gado no Sul, os índios que fossem apreendidos na fronteira sul de São Paulo poderiam ser escravizados pela prestação de serviços durante 15 anos (CUNHA, 2002). Em 1821, o governo paulista reitera essa condição, embora deixando claro que o índio manso, ou seja, aquele que não foi feito prisioneiro por estar em armas, deveria ser livre, e que só são prisioneiros de guerra aqueles apreendidos em combate.² Na prática, o que fica reiterado é a condição da chamada *guerra justa*, que permitia as expedições de guerra e de caça aos indígenas, resultando na morte dos resistentes, e no cativeiro dos sobreviventes, principalmente mulheres e crianças.

A administração judiciária das vilas, freguesias e lugares, remontava às Ordenações Manuelinas de 1514, e, em localidades que possuíssem mais de 400 vizinhos, deveria existir um juiz de órfãos, cuja principal função era a proteção dos incapazes, e principalmente dos menores. Os indígenas eram entendidos como órfãos, e estavam sob a responsabilidade desses juízes. Em lugares onde não existia o Juiz de Órfãos, tal tarefa cabia ao Juiz Ordinário. A partir de 1827, com a criação do Juiz de Paz, este passa também a ser responsável pelos órfãos das vilas e lugares. Na prática, isso significa dizer que Juízes de Paz, Juízes Ordinários e Juízes de Órfãos tinham como incumbência zelar pelos índios que, entendidos como incapazes de cuidar de si mesmos (desde as conferências de Francisco de Vitória em 1538), deveriam estar tutelados, sob a proteção do Estado imperial (VITÓRIA, 2006). Mas o que se percebe é que esses juízes, em raras ocasiões, saíam em defesa dos índios.

A frequência das comunicações entre governo e autoridades de povoados e lugares ao sul de São Paulo com relação aos indígenas é algo considerável. Existem lugares nos quais praticamente quase toda a

² Sessão 28ª do Conselho Geral da Província de São Paulo, 29 de agosto de 1821. Boletim. V. 1, 3ª edição, 23 de maio de 1822. São Paulo: Tipografia Cardozo e filho, 1913, p. 46-49. Coleção Documentos Interessantes para a História e os Costumes de São Paulo. Departamento de Arquivo do Estado de São Paulo – Arquivo Público Estadual, daqui pra frente passo a usar a sigla APESP para designação desse arquivo.

documentação está vinculada a essas questões, como Guarapuava e Itapeva da Faxina. Em Itapetininga, como não era muito diferente nesses termos, em janeiro de 1831, o comandante do povoado, cumprindo ordem do governo de São Paulo³, informa os índios livres e em cativeiro que se encontravam nos termos da vila, a forma como foram adquiridos, o tempo de servidão e o tratamento que recebem:

1. Anna idade 8 annos mais o menos, existe em poder do Cap Mor Francisco de Albuquerque Rolim havida por compra feita a Manoel Jose Prestes, pella quantia de quarenta e quatro mil, e outocentos, sendo tirada das mattas da Villa de Itapeva em correrias de idade tres annos mais o menos, e existe aprendendo toda a educação que o mesmo costuma praticar a sua família, e com bom tratamento.

2. Antonia idade treze annos mais ou menos existe em poder de José de Aguiar e seja havida por compra a Evaristo Colho pela quantia de sincoenta e sette mil e seis centos tirada em correrias das mattas de Villa de Itapeva da idade de tres annos mais ou menos: achase educada e com bom tratamento de família.

3. Francisco idade 20 annos mais ou menos existe liberto em companhia do Alfferes Policarpo Mariano de Oliveira, o qual o havia por compra a mais de doze annos tirado das matas do certão da Bahia comprado pela quantia de 24\$000 reis e por haver pasado dez annos certos satisfeito de seo comportamento lhe franqueou sua liberdade, hoje ganha salario.

4. Vicente idade 10 annos existe em poder de Domingos Vieira havido por compra a Francisco Aranha pella quantia de 70\$000 reis. sendo tirado em correrias das mattas da Villa de Itapeva em 1825, existe tratado como os outros famulos da caza, e educado como tal.⁴

³ Do Capitão Mor Comandante da Cia. de Ordenanças de Itapetininga ao Presidente da Província, 24 de janeiro de 1831, comunicando a recepção da circular do governo que pedia a relação dos índios selvagens do distrito e suas condições de conservação e encaminhando em anexo à relação. Seção manuscritos, Of. Div. Itapetininga (1822-33), Caixa 259, Pasta 2, Documento 32, Ordem 1054. APESP.

⁴ Relação de índios selvagens que existem no distrito desta Villa de Itapetininga. Anexo ao officio do Comandante de Itapetininga de 24 de janeiro de 1831. Seção manuscritos, Of. Div. Itapetininga (1822-33), Caixa 259, Pasta 2, Documento 32 A, Ordem 1054. APESP.

Dos índios em cativeiro relacionados, chama a atenção que um deles, em tese, dispõe de sua liberdade. Francisco, de vinte anos de idade, depois de ter sido retirado de sua família nas matas da Bahia e vendido aos oito anos de idade ao Alferes Policarpo pela quantia de vinte e quatro mil réis, por ter se comportado bem, ganhou sua liberdade, embora continuasse vivendo sob o poder do Alferes. Os outros três relacionados, todos foram capturados nas matas de Itapeva, sendo que um deles, Vicente, chegou a ser vendido por setenta mil réis, uma quantia considerável para a época. Chama a atenção também a mobilidade dessas capturas e vendas, de Itapeva foram para Itapetininga, ou da Bahia para Itapetininga, o que demonstra a venda facilitada pelos caminhos e rotas comerciais, e um negócio rentável.

Os conflitos contra os povos originários e seu cativeiro não eram destituídos de respostas do Conselho Geral da Província. Entre os anos de 1827 e 1831, muitas foram as ordens emanadas pelo Conselho, no sentido de normatizar as práticas, ou pelo menos evitar os abusos e excessos, e nesse sentido era comum que determinasse as autoridades locais da província que encaminhassem a relação dos índios que estivessem em cativeiro. Em maio de 1827, na vila de Itapeva da faxina, o capitão Mor Manoel de Melo Rego encaminhava uma listagem dos índios prisioneiros e cativos pela escolta do comandante Florentino de Moraes Ribeiro, uma relação de um total de 17 *índios* que foram vendidos por um preço médio de 50\$000 *réis*.⁵ Nessa relação de 1827 pode-se pensar na seguinte situação: as expedições contra os índios nas matas, as entradas, foram muitas, a qualquer tempo, e também em uma diversidade de lugares ao longo do caminho das tropas. Se o resultado de apenas uma expedição foram 17 índios prisioneiros, e do resultado das vendas somadas chega-se à quantia de quase meio conto de réis, isso sem considerar os que não foram vendidos e permaneceram trabalhando para seus captadores, o que poderia elevar a soma para quase um conto de réis, e que se trata de relação oficial ao governo e pode estar ainda

⁵ Relação dos gentios prisionados nas últimas duas diligências pelas escoltas mandadas sobre ditos gentios 14 de maio de 1827. Seção Manuscritos, Ofícios Diversos de Itapeva da Faxina (1823-38), caixa 217, pasta 1, documento 40, ordem 1012. APESP.

diminuída a quantidade de índios prisioneiros e escravizados, a multiplicação desses resultados obtidos pelo número incerto, porém razoável de muitas expedições que foram lançadas contra os índios, demonstra um número expressivo de índios escravizados entre Itapetininga e Vacaria de 1820 a 1833.

O Conselho Geral da Província, no mesmo ano de 1827, no dia 27 de outubro, emitiria novas determinações aos Juizes de Órfãos, assim comunicou o recebimento dessas ordens Matheus de Sande Nabo, Juiz de Órfãos de Itapeva da Faxina:

Achando-me eu juiz de paz de orphans da Villa de Itapeva auctorizado para restricta vigilância não só da mantença bom tratamento, aos gentios denominado bugres como para olhar em suas plenas liberdades segundo He determinado pella acta do Ex^{mo} Conselho desta Província em dacta de Vinte e sette de Outubro do anno de mil, oito sentos e vinte e sette na qual manda que sejam descritas os nomes dos mesmos, em cujos poder se achão, e que tempo servem na conformidade da Carta Régia de 05 de novembro de 1808; cuja obrigação tenho cumprido quanto posso. [...] Iguualmente oque devo fazer sobre pessoas desta villa que chegarão a vender os miseraveis gentios por avultadas quantias como escravos para fora deste lugar, se eu devo , para constringellos que me apresentem perante min aquelles *já vendidos porque* debruta forma como forão. Marcados seachão cativos que não aver caridade estes verão morrerão, em os pessimos captiveiros que só querem servisso enada de hiducação.⁶

Índios sendo vendidos para outros lugares, índios morrendo no cativoiro, índios sendo marcados a ferro como escravos, e na fala do Juiz de Órfãos Matheus De Sande Nabo: cativoiros onde só se trabalha e não se recebe qualquer educação ou mesmo catequização. Nota-se que o ano de 1830 foi um ano de discursos e ações que, de certa forma, procuravam defender uma ação mais humanitária em relação aos índios. Os Juizes, ou por determinação do Conselho Geral da Província ou por determinação do Presidente da Província, ou ainda por um movimento que buscava acabar

⁶ Comunicação do Juiz de Órfãos de Itapeva da faxina Matheus de Sande Nabo, em 07 de abril de 1828, sobre a venda de índios como escravos. Seção Manuscritos, Ofícios Diversos de Itapeva da Faxina (1823-38), caixa 217, pasta 1, documento 57, ordem 1012. APESP.

com o cativo autorizado pela Carta Régia de 5 de novembro de 1808, que permitia a escravização e a consequente “caça” aos índios, passavam a adotar posturas de combate a alguns excessos, ou pelo menos alguns assim o fizeram, como foi o caso do Juiz Antonio Gomes Pinheiro Velloso, encaminhando uma relação dos índios prisioneiros em Itapeva e seus possuidores, e em correspondência que precede a relação faz um relato de alguns procedimentos que envolviam as escoltas em suas diligências contra os indígenas:

Incluzo em vio a v. Ex.^a a relação dos Indios que se axam nesta vila e seo termo prizioneiros prestando serviços por 15 annos avarios moradores e consta serem bem tratados. Dos mencionados vários Indios estou ciente que vierão das mattas de muito menor idade emuitas vezes tem sido prizioneiros aquelles miseráveis sem aver resistencia daparte dos Indios isto segundo noticia que tenho de alguns escoltadores que tem ido as diligencias em razam dos Indios quando vem que os procuram largam mulheres e filhos eprecipitamse pellas montanhas a morrer so afim de nam serem conduzidos ê nam consta em tais diligencias pegar a Indios *já adultos e fazem a diligencia expressa nas tristes mulheres e nos innocentes e ficam prizioneiros sem amais mínima aççam. V. Ex.^a quando olhar com sua respeitável* reflçam na relação junta ê ponderar que o maior numero He de mulheres estou enformado que amaior parte vieram criancinhas ê nesta povoaçãõ tiverao uso da razam e saíram das mattas carregadas por serem muito innocentes ê alguns hoje seaxem em segundos possuidores por terem os que os prizonaram vendido os serviços. [...]⁷

O Juiz de Órfãos Antônio Gomes Pinheiro Velloso deixa claro que, segundo notícia que recebeu de homens que participavam das diligências, os índios eram atacados mesmo que não oferecessem reação. Independentemente da não resistência dos índios, o ataque acontecia e as mulheres e crianças eram feitas prisioneiras, de acordo com as palavras do juiz: “fazem a diligencia expressa nas tristes mulheres e nos innocentes e

⁷ Correspondência do Juiz dos Órfãos da Villa de Itapeva da Faxina Antonio Gomes Pinheiro Vellozo ao governo de São Paulo em 02 de outubro de 1830. Comunicação sobre os índios que são caçados e a forma de procedimento destas caçadas, e a preferência por mulheres e crianças, e inclui a Relação dos índios prisioneiros de guerra prestando serviços por 15 anos. Seção Manuscritos, Ofícios Diversos de Itapeva da Faxina (1823-38), caixa 217, pasta 2, documento 20, ordem 1012. APESP.

ficam prisioneiros sem amais mínima aççam.” Este era o principal objetivo dessas expedições, capturarem mulheres e crianças indígenas. Acrescenta o juiz que os guerreiros adultos do grupo indígena a ser atacado, sabendo do ataque, ou no momento deste, fugiam e preferiam morrer nos precipícios e montanhas a serem conduzidos como cativos, e que muitas das crianças apreendidas nessas expedições eram comercializadas para terceiros, fora do distrito e mesmo para outras províncias. O juiz ainda encaminha a relação dos índios que se acham na vila e seu termo, prestando serviços por 15 anos e seus donos.⁸

Nessa relação, além do fato de demonstrar que são os prisioneiros em sua maioria mulheres, aparece o nome dos donos ou dos possuidores desses índios, e entre esses donos um deles chama a atenção, ele é Matheus De Sande Nabo, salvo uma estranha coincidência, trata-se da mesma pessoa que antes ocupava o cargo de Juiz de Órfãos e que havia denunciado a venda e comércio dos índios, e, de forma surpreendente e contraditória, o ex-juiz aparece como proprietário de um dos índios relacionados, mais precisamente a índia chamada Anna, a qual obteve por compra. Confirma-se esse mundo contraditório e fronteiriço, onde autoridades, estancieiros, agentes do governo e abastados locais, seja em Itapeva, Itapetininga, Castro, Guarapuava, Palmeira ou Curitiba, em geral, agiam de acordo com as possibilidades e em benefício próprio. Quando ocupavam determinados cargos, por vezes suas atuações, ou suas ações, eram por força de lei ou das ordens que recebiam para fazer jus aos seus salários, e, em muitos casos, longe de razões humanitárias estão obedecendo às regras do jogo. Qual a real dimensão da presença indígena e seu perigo? Eram necessárias a guerra defensiva e as caçadas que a eles vão ser direcionadas? Ou muito desses perigos faziam parte de uma justificativa para caçá-los, colocá-los em cativeiro e vendê-los em praças e leilões?

⁸ Relaçam dos Indios que se axam nesta Villa e seo termo. Prestando serviços por 15 annos eforam prizionados. Antonio Gomes Pinheiro Velloso Juiz de Orffaôs. Seção Manuscritos, Officios Diversos de Itapeva da Faxina (1823-38), caixa 217, pasta 2, documento 20 a, ordem 1012. APESP.

Em 1830, na sessão do Conselho Geral da Província de 4 de novembro, foi determinado outra vez para que se prestassem contas sobre os indígenas de São Paulo que estivessem sob cuidado de particulares.⁹ O Juiz de Órfãos, Antonio Gomes Pinheiro Velloso, enviou com base nessas ordens a relação dos índios que foram aprisionados no termo da vila e que se achavam em outro lugares: “ Nam tratei dos nomes de todos os Indios em razam de alguns quando deste distrito saíram inda nam eram batizados e outros ignoro os nomes [...] para que não fosse perpetuo o cativoiro.”¹⁰ Segue parte da relação:

Relaçam dos Indios que forão apanhados e prizionados no termo desta Villa dentro das matas e os que os possuam venderam os serviços dos mesmos a varias pessoas de diferentes distritos.

1º Antonio = en poder de Antonio Benedito de Castro no termo da Villa de São Carllos de Campinas foi apanhado o Indio no fim de junho de 1826 e completa os 15 annos de serviço en fin de junho de 1841.

2-3 Foram deste distrito vendido os serviços de um Indio ê de hua India a hum negociante que vendeu nesta fazenda ê morador em Sao Paulo os nomes dos indios ignora-ce e igualmente do comprador foram apanhados os ditos em maio de 1816 e finda os 15 annos em maio de 1831. [...] ¹¹

Na relação apresentada pelo Juiz Antonio Gomes Pinheiro Velloso, ficam claros o cativoiro e o comércio que existia com a venda desses cativos, já que várias pessoas e de povoados distintos em São Paulo haviam comprado índios que foram retirados em expedições nas matas de Itapeva da Faxina,

⁹ Sessão do Conselho geral da Presidência da Província em 04 de novembro de 1830. Boletim. V. 15. Atas do Conselho da Província de São Paulo, anos 1829-32. São Paulo, DAESP, 1961, p. 108. Coleção Documentos Interessantes para a História e os Costumes de São Paulo. APESP.

¹⁰ Correspondência do Juiz de Órfãos, Antonio Gomes Pinheiro Velloso, ao Presidente da Província, 31 de dezembro de 1830, sobre as condições dos índios em Itapeva da Faxina. Encaminha a relação dos índios prisioneiros de guerra, seu cativoiro, seus possuidores e seus nomes. Seção Manuscritos, Ofícios Diversos de Itapeva da Faxina (1823-38), caixa 217, pasta 2, documento 22, ordem 1012. APESP.

¹¹ Relaçam dos Indios que forão apanhados e prizionados no termo desta Villa dentro das matas e os que os possuam venderam os serviços dos mesmos a varias pessoas de diferentes distritos. 31 de dezembro de 1830. Seção Manuscritos. Ofícios Diversos de Itapeva da Faxina (1823-38), caixa 217, pasta 2, documento 22 A, ordem 1012. APESP.

o que demonstra mobilidade, uma rede comercial em movimento, um mundo fronteiriço em movimento e, como tal, campo aberto para o estabelecimento de um grande negócio: “caçar” e vender os índios. A relação total contém doze índios em cativeiro que foram retirados dos matos pelas expedições. As fontes demonstram existir um número considerado de expedições que foram realizadas contra os índios ao longo dos anos e ao longo desse caminho para o continente, e reitero que, se houvesse a menor possibilidade de mensurar essa multiplicação de vendas de cativos *versus* expedições, talvez chegássemos a um número mais do que significativo de indígenas em situação de escravidão.

Para encerrar essa discussão dos conflitos contra os indígenas e seu cativeiro nesses caminhos do Sul, durante o primeiro reinado, faço a análise de uma carta que localizei entre os documentos que compõem a correspondência de diversos para o Presidente da província de Santa Catarina. A carta é escrita em 28 de abril de 1831 ao Presidente da província Francisco Luís do Livramento. O autor da carta é Francisco de Souza Machado, a pessoa que tinha sido encarregada de buscar em Lages mais de 60 índios coroados que se apresentaram em Curitiba e que deveriam ser conduzidos até a Capital, Desterro (atual Florianópolis). Assim nos conta essa história Francisco de Souza Machado:

Apenas se apresentarão ao Comando daquela Freguesia o Sargento de ordenanças Francisco Antunes dispoz destes entes, sim miseráveis, mas que consigo trazião todos os foros do homem, e nome brasileiro nelles *tão desprezado, quanto a nosso respeito querem sublimar. Parece que o Comandante Antunes esgotou todos os meios para convencer a esta gente de que nenhum vicio nos falta, e que nem sombras de pudor, e moral nos impede das mais objectas maldades; este Antunes Excelentíssimo senhor, ate saqueou humas poucas patacas que alguns destes Indigenas tinham grangeado pela venda de humas cargas; o que se deve restituir e mandar exprobrar ao máo comandante tão ridícula e degradante acção. Os de mais tenra idade destes homens forão dados aos amigos do sargento Commandante ou vendidos sendo o resultado deste bárbaro, e criminoso trafico em beneficio do vendedor. Os restantes carregados de Ferros os homens; e as mulheres*

em troncos de couro forão remetidos para a Villa de Lages; e assim os encontrei no campo dos caxorros sendo pelo Sargento Mor Leandro da Costa mandado tomar conta delles e conduzi-los a capital. De mais de 60 apresentados só 29 sahirão de Lages; e destes duas mulheres morreram, e fugirão no Rio Tubarão 21 de ambos os sexos, com toda a razão desconfiados de que vinhão para o Cativeiro, visto que parte dos seus deixaram Captivos.¹²

Infelizmente, não se pode descobrir na documentação a data da aventura de Francisco de Souza Machado, mas é muito provável que tal tenha ocorrido entre os meses de dezembro de 1830 e abril de 1831, dado ao tempo que exige tal missão, já que o caminho de Desterro até Lages era um percurso que não se vencia com menos de 30 dias. A vila de Lages era um ponto de pouso das comitivas de tropas de animais que demandavam a província de São Paulo, fato que também concorreu para a formação das vilas de Curitiba e Campos Novos (COSTA, 1982).

Em seu relato, Francisco conta que praticamente mais da metade dos índios, principalmente as crianças, foi vendida ou doada pelo Sargento Mor de Curitiba, Francisco Antunes, a amigos, beneficiando-se, de acordo com Francisco Souza, deste “criminoso tráfico”, e que até roubou algumas poucas patacas que traziam os índios, resultado de venda de cargas ou de trabalhos que executavam nos povoados. Outra descrição do caso que nos parece revelador é o fato de serem colocados a ferros os homens, e as mulheres colocadas em troncos de couro, e assim conduzidas até Lages, onde Francisco de Souza Machado assim os encontrou no Campo do Cachorro. Ainda relata que no retorno a Capital, Desterro, na altura do rio Tubarão, dos 29 que conduzia duas mulheres morreram e outros 21 fugiram, temendo estarem indo para a capital para serem escravizados, temor justificado, já que haviam deixado em Lages a maioria de seus parentes e amigos cativos nas mãos dos

¹² Correspondência de Francisco de Souza Machado ao Presidente da Província Interino Francisco Luís do Livramento, 28 de abril de 1831, comunicando a Venda e o Cativeiro Indígena; bem como a condução destes a ferros os homens e em troncos de couro as mulheres. Correspondência de correspondentes diversos para o Presidente da Província. D. 1831-1835, p. 16 -16v. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina – APESC.

amigos do Sargento Mor de Curitiba. O número de índios conduzidos até a capital reduziu para apenas seis.

No dia 27 de outubro de 1831, no mesmo ano da carta escrita por Francisco Machado, o Império promulga uma lei chamada “Lei dos Órfãos”, que determinava o fim da validade das Cartas Régias no que se referia aos indígenas e seu cativo, e instituía a tutela orfanológica por conta dos Juizes de Órfãos e Juizes de Paz de cada freguesia ou vila. Para chegar à lei foi todo um caminho, não se pode desprezar o papel das sociedades de catequese e civilização dos povos originários. Em muitos lugares e em diversos momentos ao longo do século XIX e início do século XX, serão criadas essas associações, que faziam parte dos discursos em defesa dos índios articulados em gabinetes e distantes das práticas de apresamento, e cativo, que promoviam os protagonistas nos confrontos e encontros entre índios e não índios em remotos sertões (MONTEIRO, 2001). Em São Paulo, a iniciativa de criar uma associação partiu do próprio Conselho Geral da Província, sociedade que acaba sendo fundada em reunião do Conselho de 29 de outubro de 1830.¹³ Porém, o que identificava as ditas sociedades era o fato de que só entendiam os indígenas como cristianizados e incorporados à sociedade luso-brasileira, e, nesse caminho, cabe, inclusive, o uso da força e da guerra para submetê-los à conversão prevista desde as Ordenações Manuelinas e nas *guerras justas* assim declaradas. Mas volto à Lei dos Órfãos que foi publicada oficialmente com a seguinte escritura:

Art. 1º Ficam revogada a Carta Régia de 05 de novembro de 1808, na parte em que mandou declarar a guerra aos Índios Bugres da Província de São Paulo, e determinou que os prisioneiros fossem obrigados a servir por 15 annos aos milicianos ou moradores, que os apprehendessem.

Art. 2º Ficam Também revogadas as Cartas Régias de 13 de maio, e 02 de dezembro de 1808, na parte, em que autoriza na provincia de Minas Gerais a mesma guerra, e servidão dos Indios prisioneiros.

¹³ Sessão do Conselho Geral da Província de São Paulo em 29 de outubro de 1830. Boletim. V. 15. Atas do Conselho da Província de São Paulo, anos 1829-32. São Paulo, DAESP, 1961, p. 106. Coleção Documentos Interessantes para a História e os Costumes de São Paulo. APESP.

Art. 3º Os Índios todos até aqui em servidão serão della desonerados.

Art. 4º Serão considerados como orphãos, e entregues aos respectivos juizes, para lhes applicarem as providencias da ordenação livro primeiro, título oitenta e oito.

Art. 5º Serão socorridos pelo thesoro do preciso, até que os juizes de orphãos os depositem, onde tenham salários, ou aprendam officios fabri.

Art. 6º Os juizes de paz nos seus districtos vigiarão e occorrerão aos abusos contra a liberdade dos Índios.

Em uma grande parte do território do Império, em quase todo o Sudeste e em todo o Brasil Meridional, a *guerra justa* tinha seu fim como princípio legal, os índios em servidão deveriam ser libertos, não cabia mais a figura do “prisioneiro de guerra”. A Lei dos Órfãos teve uma significação razoável no que se refere a acabar com essa figura em boa parte do Império, a do índio guerreado e transformado em prisioneiro de guerra e como tal sujeito ao cativeiro. É claro que os avanços da lei cessam por aí, não se pensa em reconhecer os índios como soberanos e donos de seus territórios, mas antes são entendidos como órfãos e tutelados pelo Estado e sob a guarda dos Juizados de Órfãos e dos Juizes de Paz, sujeitos à conversão ao mundo civilizado pela ação coercitiva da cristianização pela catequese. É preciso ressaltar a importância da abolição da *guerra justa* (e principalmente do comércio aparentemente legal que essa gerava), mas, apesar disso, não se pode deixar de considerar que a tutela se mantém através da legislação de órfãos, e novas estratégias de atração dos indígenas poderiam ser feitas a partir desse momento.

Apesar da lei, em muitos lugares seus donos insistiam em mantê-los como cativos. Em Itapetininga, assim comunicou o Juiz de Paz, o Tenente José Antonio da Rocha: “Enquanto aos bugres neste termo so há 3 que estão em escravidão más me consta, que haja mais e estes já officiei aos donos para os apresentarem para lhe fazer ver a ley e dar-lhe a sua liberddade.”¹⁴ Indício de

¹⁴ Correspondência do juiz de paz tenente Jose Antonio da Rocha ao Presidente da Província. Comunicando sobre os índios que se encontram na situação de escravidão em Itapetininga em

que os costumes antigos se mantinham, mesmo depois da Lei. Durante todo o século XIX, permaneceu na maioria das vezes (mais efetivamente antes da lei dos órfãos), com relação aos indígenas aprisionados em expedições, o cativo como resultado imediato e um comércio, principalmente com a venda de mulheres e crianças. A condição de guerra se mantém, de um perigo indígena que, e na maioria das vezes, é factível e plausível, mas em alguns momentos pode se configurar apenas como justificava para o estabelecimento de uma intrincada rede de beneficiários das expedições e das atividades de guerra e “caça” aos indígenas na fronteira sul de São Paulo provincial. A condição do prisioneiro de guerra e a convivência com um Brasil imperial e escravista reforçam a afirmação do imperativo dos chamados *usos e costumes da terra*, ou ainda dentro de um *uso e praxe na conformidade dos costumes antigos* (SOUZA, 2012), formas e expressões usadas na Colônia e no Império, onde os indígenas continuariam a ser usados na condição de cativo e escravo como mão de obra nos caminhos do Sul do Brasil.

Bibliografia

- ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Publifolha, 2000. 280 p. 280.
- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os Índios na História do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2010. 164 p.
- BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Família e sociedade numa economia de abastecimento interno (Sorocaba nos séculos XVIII e XIX)*. 1994. 315 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/ Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.
- COSTA, Licurgo. *O continente das Lagens: sua história e influência no sertão da Terra firme*. V.1. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1982. 444 p. 397.

24 de janeiro de 1832. Seção manuscritos, Of. Div. Itapetininga (1822-33), Caixa 259, Pasta 2, Documento 54, Ordem 1054. APESP.

- CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). Política indigenista no século XIX. In: _____ . *História dos Índios no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Cia das Letras, 2002, p. 133-154.
- MACHADO, Paulo Pinheiro. *Lideranças do Contestado*. São Paulo: Editora Unicamp, 2004. 397 p. 300.
- MONTEIRO, John Manuel. *Os Negros da terra*. Índios e Bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. 300 p.
- MONTEIRO, John M. *Tupis, Tapuias e Historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo*. 2001. 233 f. Tese (Livre Docência) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.
- SOUZA, Almir Antonio de. *Armas, Pólvora e Chumbo*. A expansão luso-brasileira e os Índios do Planalto Meridional. 2012. 459 f. Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.
- SCHWARTZ, Stuart B.; LANGFUR, Hal. Tapanhuns, Negros da Terra, and Curibocas: Common Cause and Confrontation between Blacks and Natives in Colonial Brazil, In: RESTALL, Mathew. *Beyond Black and Red: African-Native Relations in Colonial Latin America*. Albuquerque: University of New Mexico Press, 2005, p. 81-114.
- VITÓRIA, Francisco de. *Os Índios e o direito da guerra*: de indis et de jure belli relectiones. Ijuí: Editora da Unijuí, 2006. p. 168.

